



LEI Nº.1.150, DE 17 DE JUNHO DE 2020.

INSTITUI O AUXILIO FUNERAL PARA ÓBITO DECORRENTE DE SUSPEITA OU DE CONFIRMAÇÃO DE INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO SISTEMA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO, ESTADO DE MATO GROSSO.

**JOSÉ ODIL DA SILVA**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica instituído a cobertura pela Secretaria Municipal de Assistência Social das despesas com funeral e traslado do corpo das vítimas falecidas em razão de suspeita ou de confirmação da Covid-19, ocorridos em unidades de saúde, hospitais, domicílios, casas de longa permanência e similares, durante o período configurado como situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da propagação do novo coronavírus (SARS-CoV-2), no valor de até R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

**§1º** O auxílio referido no *caput* somente será concedido a família cuja renda não ultrapasse à somatória de nove salários mínimos, comprovados por meio de holerites, CTPS ou outros documentos idôneos do grupo familiar, a serem apresentados à Secretaria de Assistência Social, preferencialmente por meio eletrônico.

**§2º** Em nenhuma hipótese haverá o ressarcimento das despesas adiantadas pela família em detrimento da competência da Secretaria Municipal de Assistência Social, mesmo que preenchidos os requisitos de renda e tempo de moradia da vítima.

**§3º** O auxílio compreenderá as despesas com traslado dos corpos do município de origem c/o óbito a Campos de Júlio e os serviços funerários e das medidas já regulamentadas pelos órgãos sanitários para garantir o cumprimento do prazo de 24 horas (do óbito até o sepultamento).



§ 4º Nos casos previstos no § 3º, o acondicionamento do corpo deverá, de forma obrigatória, minimamente cumprir as seguintes orientações:

I - Envolver o corpo com lençóis;

II - Acondicionar o corpo em saco impermeável e selar para impedir que haja vazamento de fluidos corpóreos;

III - Desinfetar a superfície externa do saco com álcool 70%, solução clorada (0,5 a 1%) ou outro saneante desinfetante regularizado junto à Anvisa;

IV - Acondicionar o corpo já embalado em um segundo saco impermeável e selar;

V- Proceder à desinfecção da superfície externa conforme inciso III;

VI- Acondicionar o corpo, após os procedimentos supramencionados, em urna mortuária que deverá ser imediatamente lacrada;

VII- Realizar o traslado do corpo, que deverá ser encaminhado diretamente para o sepultamento no município de destino.

§ 5º Os profissionais envolvidos no processo de acondicionamento e recebimento do corpo obrigatoriamente deverão estar utilizando os equipamentos de proteção individual apropriados para cada atividade.

**Art. 2º.** A cobertura das despesas de que trata essa lei será concedida exclusivamente para óbitos de vítimas que residiam, comprovadamente, no município há mais de seis meses.

Parágrafo único. A comprovação fica dispensada em caso de se tratar de vítima e/ou familiar do núcleo familiar inscrita no Cadastro Único de Assistência Social Municipal, devendo nos demais casos ser demonstrada através de faturas de água e energia elétrica de seis meses anteriores a data do óbito, contrato de compra e venda com firma reconhecida há mais de seis meses do óbito, cartão de saúde da família, cartão SUS, ficha de matrícula em estabelecimento de ensino da rede municipal, vínculo de trabalho no município, celetista ou estatutário, dentre outros documentos idôneos que comprovem a residência pelo período exigido.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da presente lei, nos termos do inciso I, do artigo 169, da Constituição Federal, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão 07  
Unidade 01  
Função 08



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO  
ESTADO DE MATO GROSSO**

[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)



**CAMPOS DE JÚLIO**  
*COMPROMISSO COM O POVO*

Subfunção- Administração geral-122

Programas 0002

Projeto/Atividade: 1.184-Ações de prevenção e combate ao Covid19 da Assistência Social

Elemento/Subelemento 3.3.90.48- outros auxílios financeiros a pessoas físicas.

**Art. 4º** Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 17 de junho de 2020.

  
**JOSE ODIL DA SILVA**  
Prefeito de Campos de Júlio

**CAMPOS DE JÚLIO**  
*COMPROMISSO COM O POVO*

725/0001-84, total de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais); **TERRA SUL COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA-ME**, CNPJ nº 32.364.822/0001-48, total de R\$ 59.548,60 (cinquenta e nove mil, quinhentos e quarenta e oito reais e sessenta centavos); **JM DE PAULA PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA**, CNPJ nº 31.600.475/0001-42, total de R\$ 117.768,40 (cento e dezessete mil setecentos e sessenta e oito reais e quarenta centavos); **MEDICAL COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA – ME**, CNPJ nº 30.511.964/0001-65, R\$ 25.218,00 (vinte e cinco mil duzentos e dezoito reais). Os lotes 56, 71, 81, 90, 94, 106, 107, 110, 114, 125, 131, 134, 135 resultaram em desertos. Campo Verde, 17 de junho de 2020. Leila Gubert – Pregoeira.

## DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES ADITIVO

**PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 094/2020, PARA O FORNECIMENTO DE GASOLINA COMUM AO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE-MT.**

Pregão nº. 048/2020.

Processo nº. 1346/2020.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE -MT

CONTRATADO: **PAULO ANDREIS E CIA LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº. 08.455.945/0001-00.

### CLÁUSULA PRIMEIRA

Ficam reajustados, como forma de garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, os valores registrados no lote 02, conforme abaixo:

Descrição	Valor unitário atual	Valor unitário com o reequilíbrio econômico financeiro
Gasolina Comum	3,87	4,16

### CLÁUSULA SEGUNDA

Para atender às despesas oriundas do presente aditivo o Município de Campo Verde valer-se-á de dotação orçamentária específica, indicada no momento de utilização da Ata.

### CLÁUSULA TERCEIRA

Ficam mantidas as demais cláusulas da Ata de Registro de Preço originária.

Campo Verde – MT, 17 de junho de 2020.

**FÁBIO SCHROETER**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**

**CHEFE DE GABINETE**  
**LEI Nº. 1.150, DE 17 DE JUNHO DE 2020.**

**INSTITUI O AUXÍLIO FUNERAL PARA ÓBITO DECORRENTE DE SUSPEITA OU DE CONFIRMAÇÃO DE INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO SISTEMA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO, ESTADO DE MATO GROSSO.**

**JOSÉ ODIL DA SILVA**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica instituído a cobertura pela Secretaria Municipal de Assistência Social das despesas com funeral e traslado do corpo das vítimas falecidas em razão de suspeita ou de confirmação da Covid-19, ocorridos em unidades de saúde, hospitais, domicílios, casas de longa permanência e similares, durante o período configurado como situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da propagação do

novo coronavírus (SARS-CoV-2), no valor de até R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

**§1º** O auxílio referido no *caput* somente será concedido a família cuja renda não ultrapasse à somatória de nove salários mínimos, comprovados por meio de holerites, CTPS ou outros documentos idôneos do grupo familiar, a serem apresentados à Secretaria de Assistência Social, preferencialmente por meio eletrônico.

**§2º** Em nenhuma hipótese haverá o ressarcimento das despesas adiantadas pela família em detrimento da competência da Secretaria Municipal de Assistência Social, mesmo que preenchidos os requisitos de renda e tempo de moradia da vítima.

**§3º** O auxílio compreenderá as despesas com traslado dos corpos do município de origem do óbito a Campos de Júlio e os serviços funerários e das medidas já regulamentadas pelos órgãos sanitários para garantir o cumprimento do prazo de 24 horas (do óbito até o sepultamento).

**§ 4º** Nos casos previstos no § 3º, o acondicionamento do corpo deverá, de forma obrigatória, minimamente cumprir as seguintes orientações:

I - Envolver o corpo com lençóis;

II - Acondicionar o corpo em saco impermeável e selar para impedir que haja vazamento de fluídos corpóreos;

III - Desinfetar a superfície externa do saco com álcool 70%, solução clorada (0,5 a 1%) ou outro saneante desinfetante regularizado junto à Anvisa;

IV - Acondicionar o corpo já embalado em um segundo saco impermeável e selar;

V- Proceder à desinfecção da superfície externa conforme inciso III;

VI- Acondicionar o corpo, após os procedimentos supramencionados, em urna mortuária que deverá ser imediatamente lacrada;

VII- Realizar o traslado do corpo, que deverá ser encaminhado diretamente para o sepultamento no município de destino.

**§ 5º** Os profissionais envolvidos no processo de acondicionamento e recebimento do corpo obrigatoriamente deverão estar utilizando os equipamentos de proteção individual apropriados para cada atividade.

**Art. 2º.** A cobertura das despesas de que trata essa lei será concedida exclusivamente para óbitos de vítimas que residiam, comprovadamente, no município há mais de seis meses.

**Parágrafo único.** A comprovação fica dispensada em caso de se tratar de vítima e/ou familiar do núcleo familiar inscrita no Cadastro Único de Assistência Social Municipal, devendo nos demais casos ser demonstrada através de faturas de água e energia elétrica de seis meses anteriores a data do óbito, contrato de compra e venda com firma reconhecida há mais de seis meses do óbito, cartão de saúde da família, cartão SUS, ficha de matrícula em estabelecimento de ensino da rede municipal, vínculo de trabalho no município, celetista ou estatutário, dentre outros documentos idôneos que comprovem a residência pelo período exigido.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da presente lei, nos termos do inciso I, do artigo 169, da Constituição Federal, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão 07

Unidade 01

Função 08

Subfunção- Administração geral-122

Programas 0002

Projeto/Atividade: 1.184-Ações de prevenção e combate ao Covid19 da Assistência Social

Elemento/Subelemento 3.3.90.48- outros auxílios financeiros a pessoas físicas.

**Art. 4º** Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 17 de junho de 2020.

**JOSÉ ODIL DA SILVA**

**Prefeito de Campos de Júlio**

**COVID-19: EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 25/2020.**

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nomeada pelo Decreto Municipal nº 006/2020, torna público para conhecimentos dos interessados a aquisição abaixo:

**Objeto:** Aquisição de Azitromicina 500mg para o tratamento dos pacientes contaminados por Covi-19 das ações de combate a Pandemia.

**Contratado:** REALMED DISTRIBUIDORA LTDA.

**CNPJ:** 17.263.792/02001-901.

**Valor global:** R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais).

**Fundamento Legal:** Art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, na Lei Federal 13.979/2020, na medida provisória nº 961 de 6 de maio de 2020.

**Dispensa de Licitação:** 25/2020.

Fica ratificada pelo prefeito municipal a dispensa de licitação em tela, conforme despacho exarado no procedimento licitatório, em consonância com a justificativa apresentada e com o parecer jurídico, nos termos do artigo 26 da lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Campos de Júlio - MT, 17 de junho de 2020.

**Rosinéia Rodrigues Ramos Silva**

**Presidente da Comissão Permanente de Licitação**

**COVID-19: EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 24/2020.**

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nomeada pelo Decreto Municipal nº 006/2020, torna público para conhecimentos dos interessados a aquisição abaixo:

**Objeto:** Referente aquisição em caráter de emergência de Filtros HMEF Adulto e infantil para utilização nos pacientes graves do Hospital durante a Pandemia pôr o Covid-19- o novo Coronavírus.

**Contratado:** FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES ELRELI

**CNPJ:** 22.803.038/0001-35.

**Valor global:** R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

**Fundamento Legal:** Art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, na Lei Federal 13.979/2020, na medida provisória nº 961 de 6 de maio de 2020.

**Dispensa de Licitação:** 24/2020.

Fica ratificada pelo prefeito municipal a dispensa de licitação em tela, conforme despacho exarado no procedimento licitatório, em consonância com a justificativa apresentada e com o parecer jurídico, nos termos do artigo 26 da lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Campos de Júlio - MT, 17 de junho de 2020.

**Rosinéia Rodrigues Ramos Silva**

**Presidente da Comissão Permanente de Licitação**

**CHEFE DE GABINETE  
PORTARIA Nº. 132, DE 16 DE JUNHO DE 2020.**

**EXONERA OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.**

**JOSÉ ODIL DA SILVA**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 74 da Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008,

**CONSIDERANDO** a solicitação contida no requerimento protocolado sob nº. 2064/2020.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Exonerar, a pedido, a servidora **SILVANIA APARECIDA VON STEN**, do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, nomeada através da Portaria nº.148, de 01 de abril de 2011.

**Art. 2º** Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 15 de junho de 2020.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições contidas na Portaria nº. 148, de 01 de abril de 2011, declarando-se a vacância do cargo mencionado no artigo 1º, nos termos do inciso I do artigo 73 da Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008.

**Registre-se e publique-se.**

Campos de Júlio, 16 de junho de 2020.

**JOSÉ ODIL DA SILVA**

**Prefeito de Campos de Júlio**

**CHEFE DE GABINETE  
DECRETO Nº. 103, DE 17 DE JUNHO DE 2020.**

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL EXTRAORDINÁRIO NO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO/MT PARA O EXERCÍCIO 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOSÉ ODIL DA SILVA**, Prefeito de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

**CONSIDERANDO** o estado de calamidade pública decretado pelo governo federal previsto para durar 31 de dezembro do fluente ano;

**CONSIDERANDO** o estado de calamidade pública decretado pelo governo de Mato Grosso através do Decreto nº. 424, de 25 de março de 2020 previsto para durar 90 dias;

**CONSIDERANDO** reconhecer o estado de Calamidade Pública no Estado de Mato Grosso/MT, através da Portaria nº. 871, de 7 de abril de 2020, em decorrência da necessidade de enfrentamento do Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** as orientações do Ministério da Saúde sobre a necessidade de fortalecimento dos serviços ambulatoriais e hospitalares do SUS para responder à situação de emergencial;

**CONSIDERANDO** que a situação de emergência urge a necessidade de atender o custeio das ações de saúde relacionadas ao enfrentamento da circulação da COVID-19, utilizando-se das prerrogativas legais consignadas na legislação em vigor, em especial nas Leis Federais nº 4.320/64 e nº 8.666/93

**CONSIDERANDO** a necessidade de elevação dos gastos públicos para monitoramento permanente da pandemia Covid-19, visando proteger a saúde e os empregos dos munícipes e da perspectiva de queda de arrecadação;